DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:34 Página 1

Ano VII - Nº 4.141

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Presidente da Câmara propõe devolução simbólica de mandatos políticos cassados no regime militar

Leia mais na página 3

Fotos: Internet



Cátia Rodrigues sugere a colocação de equipamentos de ginástica nas praças públicas

Leia mais na página 2



DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:34 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Cátia Rodrigues propõe academias em praças

Vereadora afirma que projeto busca melhorar a qualidade de vida da população


Vereadora Cátia Rodrigues

A vereadora Cátia Rodrigues (PMN) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 610/13 que prevê a implantação de academias ao ar livre nas praças públicas de Salvador.

"O objetivo da proposta é promover o acesso da população a equipamentos de ginástica, além de proporcionar meios de proteção ao portador de necessidades especiais, garantindo segurança, acessibilidade e bem estar social", explica.

De acordo com a vereadora Cátia Rodrigues, a iniciativa busca melhorar a qualidade vida da população de Salvador e a norma regulamenta a montagem de aparelhos de ginástica que funcionem a partir do próprio peso corporal em praças públicas ou áreas similares.

"Os aparelhos atenderão ao público com idade superior a 12 anos e, principalmente, pessoas de terceira idade", explica Cátia Rodrigues.

Cecília Meireles é homenageada em sarau de poesia

Atividade literária será realizada no dia 16, às 18h, no Centro Cultural da Câmara

A poetisa carioca Cecília Meireles será a próxima homenageada do Sarau de Poesia da Câmara Municipal de Salvador, no dia 16, às 18h, no Centro Cultural da Câmara, na Praça Municipal, com entrada franca.

O projeto, idealizado pelo gestor do Centro Cultural, vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), presta uma homenagem à também professora, pintora e jornalista que nasceu em 7 de novembro de 1901, considerada um dos mais importantes nomes da poesia do Brasil. "O objetivo é incentivar a cultura soteropolitana, homenageando esta poetisa que hoje está tão evidente na juventude brasileira", diz Odiosvaldo.

O sarau, coordenado pelo poeta Edgar Velame, será dividido em duas partes. A primeira será uma homenagem a Cecília Meireles, quando os poetas presentes declamarão poemas da poetisa. Em seguida, acontecerão apresentações livres, com recital de poesias de autorias diversas.

Cecília Meireles começou a escrever poesia aos 9 anos, tendo escrito seu primeiro livro, Espectros, aos 18. Ela também teve destaca atuação como jornalista, com publicações diárias sobre problemas da educação.

Além de uma série de livros infantis, em 1939, Cecília publicou Viagem, livro com o qual ganhou a Prêmio de Poesia da Academia Brasileira de Letras Católicas.

Comissão de Finanças debaterá IPTU

Audiência pública será no dia 19, às 14h30, no Centro Cultural da Câmara

Com a presença do secretário municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador (CMS) realizará uma audiência pública para discutir as novas regras propostas pela Prefeitura de Salvador sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O encontro será no próximo dia 19 (quinta-feira), às 14h30, no Centro Cultural da Casa.

Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Claudio Tinoco

Segundo o presidente da Comissão, vereador Claudio Tinoco (DEM), "o secretário foi convidado para detalhar os projetos de Lei nº 643 e 644/2013, de iniciativa do Executivo Municipal, que tratam, respectivamente, de alterações nos dispositivos da Lei nº 7186, de 27 de dezembro de 2006, relativos ao pagamento e à isenção do IPTU, concede incentivos fiscais e aprova os Valores Unitários Padrões (VUPs) de terreno e de construção".

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:34 Página 3

Câmara discutirá os mandatos políticos cassados no regime militar

Sessão especial requerida por Paulo Câmara visa corrigir equívoco com as vítimas da ditadura



Foto: http://1.bp.blogspot.com

O vereador e presidente da Câmara Municipal de Salvador, Paulo Câmara (PSDB), teve seu requerimento para realização de uma sessão especial para discutir a "devolução simbólica de mandatos cassados de políticos no período da ditatura militar" deferido no Plenário Cosme de Farias. A solicitação da sessão, que é inspirada na medida adotada pela Câmara Federal, foi apresentada na segunda-feira (2) e acatada pelos demais vereadores na sessão ordinária de quarta-feira (4).

Segundo a proposta de Paulo Câmara, a sessão especial, com data de realização a ser marcada, tratará em âmbito municipal da simbólica homenagem a ex-prefeitos e ex-vereadores que sofreram retaliações no período comandado pelas Forças Armadas. A partir do exemplo da Câmara de Deputados, que devolveu mais de cem mandatos a parlamentares que tiveram seus direitos revogados, o Legislativo do município busca com a sessão especial corrigir este equívoco histórico e fomentar para o futuro uma nova realidade política.

Lei da Anistia Política

A Lei da Anistia Política foi promulgada em 1979, no governo do presidente João Baptista Figueiredo, para reverter punições aos cidadãos brasileiros que, entre os anos de 1961 e 1979, foram considerados criminosos políticos pelo regime militar. A lei garantia, entre outros direitos, o retorno dos exilados ao país, o restabelecimento dos direitos políticos.

Em 2002, uma nova lei foi promulgada para ampliar os direitos dos anistiados. Ela vale para pessoas que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram punidas e impedidas de exercerem atividades políticas. Com a lei, os beneficiados passaram a receber indenizações mensais como forma de ressarcimento.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Paulo Câmara

Frente em Defesa da Capoeira programa novas ações

Após participar de evento cívico, comissão presidida por Luiz Carlos Souza faz planos em prol da juventude

Após participar do desfile de 7 de Setembro, a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira se reuniu, na quarta-feira (11), na sala das comissões da Câmara de Vereadores, para fazer um balanço do evento cívico e programar novas ações. Para o vereador Luiz Carlos Souza (PRB), presidente da Frente, a capoeira é um forte instrumento de socialização que ajuda a tirar os jovens da ociosidade e vulnerabilidade diante do crime.

"O desfile de 7 de Setembro foi belíssimo e os capoeiristas, que são os protagonistas desta Frente abrilhantaram as ruas de Salvador mostrando essa arte, que envolve baianos e turistas", enfatizou o vereador. Os mestres agradeceram ao vereador Luiz Carlos pela participação no desfile e por apoiá-los na discussão em prol da capoeira dentro da Casa Legislativa.



Reunião tratou do importante instrumento de socialização para jovens

Estavam presentes na reunião os vereadores, Gilmar Santiago (PT), Alemão (PRP), Hilton Coelho (PSOL), Aladilce Souza (PCdoB) e Leandro Guerrilha (PSL), além do contramestre Marcelo, os mestres Geni, Trovão, Coentro e os representantes da Federação de Capoeira da Bahia - Fecaba, Sr. Raimundo Teixeira e o Sr. Roque Araújo, que representa a Fecaba nos Estados Unidos.

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 4

Escola General Labatut visita a Câmara

Estudantes aprendem na prática as fases da história baiana



Fotos: Antonio Queirós



Crianças têm aula de história na Câmara

O Memorial da Câmara de Vereadores, por meio do Projeto Visitando a Memória, recebeu na manhã de quinta-feira (12) cerca de 30 alunos da Escola Municipal General Labatut, do bairro de Pirajá. Na oportunidade, os estudantes do 5º ano do ensino fundamental conheceram um pouco mais sobre a história de Salvador e da Câmara, através das telas de autores como Lopes Rodrigues e Floriano Teixeira.

Durante a atividade, os alunos conheceram o Plenário Cosme de Farias, espaço onde acontecem discussões sobre assuntos que regem a vida da cidade e dos seus cidadãos. A visita também faz parte de um projeto implantado na escola, familiarizando os estudantes com a história de Salvador.

A professora interdisciplinar da Escola Municipal General Labatut, Tatiana Damásio, avaliou positivamente a atividade. "Os alunos não têm oportunidade de realizar visitas desta natureza, por conta da falta de informação e, até mesmo, condição social. É de extrema importância que eles conheçam a cidade onde moram", afirmou.

A visita guiada possibilitou um momento especial, quando os alunos conheceram uma tela reproduzindo o oficial que dá nome à instituição de ensino, o general Labatut. A tela foi pintada por Macário José da Rocha.

Já no Plenário Cosme de Farias, os estudantes apresentaram possíveis propostas legislativas, como a criação de hospitais e melhoria na educação.

Aberto ao público e com entrada franca, o Memorial da Câmara Municipal de Salvador pode ser visitado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h. As escolas e grupos interessados em conhecer a história da Casa Legislativa devem fazer o agendamento da visita guiada pelo telefone (71) 3320-0308 ou no próprio local.

Centro Cultural sedia palestra sobre educação ambiental

Projeto Biblioteca Amiga realizará atividade na próxima terça-feira (17)

O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador sediará na próxima terça-feira (17), às 14h, palestra sobre educação ambiental, promovida pelo Projeto Biblioteca Amiga. O evento contará com a participação da representante do Greenpeace do Brasil, Elissama Menezes.

Durante a palestra, será abordado o tema "Educação Ambiental", reunindo subtemas como "Desmatamento", "Mobilidade Urbana", "Energia Renovável" e "Lixo". Após o evento, a palestrante Elissama Menezes fará uma reflexão sobre os problemas ambientais que desafiam o mundo atual.

Para a realização da palestra, a biblioteca da Câmara Municipal tem o apoio do Greenpeace do Brasil, organização global que tem a missão de proteger o meio ambiente, promover a paz e inspirar mudanças de atitudes que garantam um futuro mais verde e limpo para esta e para as futuras gerações.

Circuito Tela Verde em cartaz no Curta Cinema

Mostra de Produção Audiovisual será realizada na quarta-feira (18)

O projeto Curta Cinema, do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, exibirá na próxima quarta-feira (18), às 15h e 17h30, a 4ª Mostra Nacional de Produção Audiovisual Independente do Circuito Tela Verde. O tema desta edição é "Desafios e Propostas Socioambientais" e a entrada é gratuita.

Para o evento, foram selecionados vídeos que apresentam reflexões e denúncias de situações ambientais adversas, abordando aspectos da sociobiodiversidade brasileira. Fará parte também da programação a Mostra de Curtas de Animação sobre consumo sustentável e biodiversidade.

Após a primeira exibição, realizada a partir das 15h, será realizado um debate com representantes do Movimento Socioambiental da Bahia para reflexão dos conteúdos apresentados nos vídeos.

Iniciativa do Ministério do Meio Ambiente em parceria com a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, o Circuito Tela Verde tem o objetivo de estimular a produção audiovisual independente sobre a temática socioambiental.

Para a realização desta ação, o Centro Cultural da Câmara conta com o apoio da Rede Colaborativa de Cultura, Arte e Informação (Iteia) e do Grupo Ecológico Germen.

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 5

Arnando Lessa convoca superintendente da Transalvador

Vereador considera indispensável que a Casa Legislativa acompanhe as intervenções no trânsito da cidade

O vereador Arnando Lessa (PT) encaminhou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador requerimento de convocação do superintendente da Transalvador, Fabrízzio Muller, para prestar esclarecimentos ao Legislativo sobre as ações do órgão.

O vereador petista considera indispensável que a Câmara acompanhe e fiscalize as intervenções no trânsito da capital baiana. "É importante que o superintendente nos informe quais são os fundamentos das mudanças feitas no trânsito, apresente os estudos assim como o que está planejado para futura implantação".

Para Lessa, a Câmara deve elaborar um diagnóstico do setor principalmente em função do agravamento dos problemas no tráfego. "Pela manhã, os trabalhadores levam mais de duas horas para percorrer o percurso entre a casa e o trabalho", disse. "À noite, a cidade fica completamente travada e o retorno é ainda mais demorado", completou.

As ações de engenharia de trânsito precisam ser discutidas, assim como o planejamento de campanhas educativas e as ações de fiscalização. "Quantas viaturas estão nas ruas?", pergunta o vereador. "Quanto tem sido investido na fiscalização para garantir a blitz da Lei Seca? Quanto é destinado à valorização de pessoal?", questiona.

Transparência

Na semana passada, o vereador Arnando Lessa encaminhou à Mesa Diretora da Casa requerimento em que solicitou da Transalvador maior transparência na gestão dos recursos financeiros que arrecada. Ele também pediu informações detalhadas para o acompanhamento dos gastos e prioridades da instituição.

Com a presença do superintendente na Casa Legislativa, argumenta Lessa, será possível detalhar a arrecadação da Transalvador, a composição desta arrecadação (receitas provenientes de multas, estacionamentos, zona azul, taxas e outras receitas). "É importante dar transparência aos trabalhos desta autarquia, considerada uma forte máquina arrecadadora", conclui o vereador.



Vereador Arnando Lessa

Gilmar se posiciona contrário à "Linha Viva"

Vereador diz que nova via tem entraves legais e prejudicará a população

O vereador e líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, vereador Gilmar Santiago (PT), se manifestou em plenário, na sessão de quarta-feira (11), contra a licitação e execução do projeto de construção da "Linha Viva", considerando que tem entraves do ponto de vista legal e não considera os prejuízos que irá ocasionar à população da região. O projeto prevê a construção de via expressa paralela à Avenida Luis Viana Filho (Paralela), com cerca de 17 quilômetros de extensão, ligando o Acesso Norte ao Aeroporto Internacional de Salvador.

Com a suspensão judiciária da Lei de Ordenamento, Uso e Ocupação do Solo (LOUS) e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), observa Gilmar, a "Linha Viva" passou a ter impedimentos sócio-ambientais. Segundo ele, a bancada da oposição, formada por vereadores do PT, PCdoB, PSB e PSOL, desde o início das discussões tem tido opinião unificada contra a obra.

"Desde o ano passado temos afirmado a nossa posição contrária ao projeto e, mesmo com o obstáculo legal do PDDU e LOUS, o secretário de Governo, Albérico Mascarenhas, colocou o projeto em licitação", afirmou.

Além das questões de legislação, o vereador criticou o caráter da "Linha Viva" ao considerá-la excludente, beneficiando apenas as grandes incorporações econômicas e não garantindo nenhuma contrapartida à população da região, que sofrerá com a execução do projeto. "Estaremos juntos com a população, sobretudo com a comunidade de Saramandaia, na luta pelo interesse do povo", completou Gilmar Santiago.



Vereador Gilmar Santiago

Av. Milton Santos

A proposta de mudança do nome da Av. Adhemar de Barros, em Ondina, para Av. Milton Santos, de autoria de Gilmar Santiago (PL nº260/12), também foi abordada pelo vereador e líder. Ele pediu o apoio do conjunto dos vereadores para a votação e aprovação da matéria.

A sugestão foi apresentada por estudantes da Universidade Federal da Bahia que, ao criarem petição online de apoio ao projeto, chamaram a atenção de Gilmar. "Esse projeto não surgiu no meu gabinete, nasceu a partir de iniciativa da população, na Universidade Federal da Bahia e, como eu acredito que deve ser, foi abraçado pelo nosso mandato", afirmou o petista. O principal objetivo do projeto é homenagear o geógrafo baiano, natural de Brotas de Macaúbas, reconhecido e premiado em diversos países pelos estudos sobre a globalização e a urbanização em países subdesenvolvidos.

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 6

Suíca e Sindilimp cobram da Saeb pagamento de terceirizados

Reunião com secretário ocorreu após manifestação contra atraso dos salários

Foto: Ytana Mayanne



Suíca e dirigentes do Sindilimp em reunião na Saeb

Após manifestações de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza da Bahia (Sindilimp-Ba), que se acorrentaram em frente à Secretaria de Administração do Estado (Saeb), no Centro Administrativo, em protesto contra os recorrentes atrasos de salários dos terceirizados, o titular da pasta, Manoel Vitório, garantiu que as negociações com as empresas responsáveis pelos atrasos serão abertas para que a situação seja resolvida "com a maior celeridade possível".

A reunião, na terça-feira (10) pela manhã, foi conduzida pelo vereador Luiz Carlos Suíca (PT), que também é dirigente da entidade.

Confiança

"Os trabalhadores darão um voto de confiança, mas deixaram claro que estão cansados de promessas. Esperamos que o Governo Estadual tome uma atitude diante destas sucessivas ações de desrespeito aos trabalhadores", declarou Suíca.

De acordo com Vitório, o caso de cada empresa será analisado e discutido isoladamente para que um "denominador comum" seja encontrado e os trabalhadores recebam os salários atrasados há três meses.

Aladilce propõe novo prazo para emendas à LDO

Vereadora entende que prorrogação da data "garante a participação de todos"



Vereadora e ouvidora Aladilce Souza

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) protocolou na quarta-feira (11) um ofício solicitando a prorrogação do prazo para envio de ementas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Salvador. O documento foi entregue ao presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, vereador Claudio Tinoco (DEM).

A vereadora e ouvidora justifica que até o momento as metas e prioridades para o exercício de 2014 não foram disponibilizadas, o que impede que os vereadores analisem os dados e apresentem contribuições.

"Esperamos que o prazo seja revisto, para que seja garantida a participação de todos os vereadores de forma efetiva e coerente nesse processo de suma importância para a população do Município de Salvador", argumentou a vereadora Aladilce Souza.

Projeto visa fiscalizar a merenda escolar em Salvador

Marcell Moraes sugere a criação de uma comissão para avaliar a qualidade nutricional e os cuidados no preparo

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Marcell Moraes

O vereador Marcell Moraes (PV) apresentou projeto que visa criar uma comissão para fiscalizar a qualidade da merenda servida nas escolas de Salvador. De acordo com a proposta, a comissão, formada por pais e estudantes voluntários, se reunirá no início de cada mês para avaliar os valores nutricionais do cardápio do respectivo período.

Também será atribuída à comissão a verificação das instalações destinadas ao armazenamento e preparo dos alimentos, além da higienização realizada nos locais.

"Pelo fato de se tratar de uma questão de saúde pública, em função de que um alimento mal acondicionado ou preparado de forma indevida pode causar problemas graves para os estudantes, é muito importante que a família possa acompanhar e fiscalizar a merenda oferecida nas escolas", afirma Marcell Moraes, salientando a importância dos cuidados na preparação destas refeições.

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

66ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. DERBA – Sr. Antonio Mário dos Santos – representante – assunto inerente.

2. ITAPARICA E RECÔNCAVO – Sr. Paulo Ormindo de Azevedo – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSC**	**10′**
4	**PV**	**10′**
5	**PRB**	**10′**
6	**PSB**	**10′**
7	**PSDB**	**10′**
8	**PRP**	**05′**
9	**PSOL**	**05′**
10	**PDT**	**05′**
11	**PT**	**10′**
12	**PTN**	**10′**
13	**DEM**	**10′**

ORDEM DO DIA

VETO Nº 05/13.....Veto total ao Projeto de Lei nº 105/13(Dispõe sobre a exploração do serviço de Rádios Alternativas de Linhas moduladas).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 06/13.....Veto total ao Projeto de Lei nº 313/13(Dispõe sobre a proibição de pintar e/ou decorar animais no âmbito do município).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 07/13.....Veto total ao Projeto de Lei nº 163/09(Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 08/13.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 301/13(Regulamenta o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, todos da Constituição da República, de acordo com o determinado no art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 09/13.....Veto total ao Projeto de Lei nº 135/13(Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, com visibilidade favorável ao usuário, os validadores de cartões de vale-transportes alternativos de passageiros a obrigação de colocarem as máquinas validadoras dos cartões Salvador Card em posição que possibilite ao usuário a visualização dos seus créditos).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 10/13.....Veto total ao Projeto de Lei nº 01/13(Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir em editais e em contratos administrativos cláusula que exija o preenchimento de percentual de vagas para pessoas com deficiências).
Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

PROJETO DE LEI Nº 20/13.....Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em manter os alunos em suas dependências, durante todo o turno em que sejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 336/13.....Inclui no calendário oficial da cidade o Dia Mundial Sem Carro**.**
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com emenda**.**
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/13.....Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão**.**
1ª Discussão – votação
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/13.....Indica ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para a destinação da Guarda Municipal Metropolitana para inspetoria de proteção animal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/13.....Indica ao prefeito, que crie o Programa de Atenção Especial e Acompanhamento Pedagógico dos Portadores de TDAH (DDA), no âmbito da rede de ensino público do Município.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/13.....Indica ao secretário da Cidade Sustentável, que seja criado um Programa de Revitalização do Ecossistema e Conservação das Áreas Comuns da Lagoa dos Patos, localizada no bairro da Pituba.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/13.....Indica ao governador, a criação da Secretaria Municipal de Juventude, para atender, fiscalizar, implementar e garantir os direitos conquistados pela juventude e consubstanciados no Estatuto da Juventude.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador LUIS CARLOS SUICA

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 8

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 439/13.....Indica ao governador, a adesão da Secretaria Estadual de Educação à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado", instituída mundialmente pelo *Facebook*, em conjunto com a *Cartoon Network*, *Plan International* e Visão Mundial. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 235/13.....Requer a Mesa, ouvido o Plenário, que seja requisitado ao secretário Municipal de Saúde, que informe a quantidade, os nomes e os locais onde serão lotados os médicos que vieram para o município de Salvador pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora FABÍOLA MANSUR

REQUERIMENTO Nº 236/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 40 anos dos Blocos Afro.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 237/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o gestor da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (TRANSALVADOR) para apresentar a esta Casa informações necessárias e detalhadas sobre as ações da autarquia.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 238/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas à Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador (TRANSALVADOR) informações detalhadas sobre as arrecadações da autarquia.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA

EXPEDIENTE

65ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 687/13

Considera de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante é uma Associação civil, com fins não-econômicos, de âmbito nacional, de natureza privada, com sede e foro na cidade de Salvador, à Rua I, Caminho 2, Casa 11, 5ª Etapa, Castelo Branco, com prazo de duração indeterminado. Segundo o seu Estatuto Social, a Associação tem como objetivos:

a) desenvolver ações de natureza artística, cultural, social, promocional, educacional e de capacitação profissional, direcionadas para as comunidades carentes, em especial ao atendimento às crianças, adolescentes e jovens;

b) promover a união e o congraçamento do terceiro setor em âmbito nacional e internacional, promulgando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações;

c) difundir conhecimentos de novas tecnologias e desenvolver projetos e programas visando ao desenvolvimento autossustentável;

d) promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos de interesse suplementar;

e) colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e quaisquer outras associações, em tudo que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercambio de informações com centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

f) apoiar, criar e desenvolver projetos, programas e atividades nas áreas de educação e socioculturais de diversas linguagens: idiomas, artes cênicas, artes circenses, música, artes plásticas, dança, cinema, multimídia, artes visuais, literatura e bibliotecas, museus, publicações informatizadas, entre outras, visando à profissionalização para o terceiro setor.

A PÉ DE MOLEQUE não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados dirigentes ou empregadores e seus familiares no respectivo processo decisório da associação.

A PÉ DE MOLEQUE, em sua gestão, administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas práticas que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos pelos dirigentes da entidade, e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais, ou afins, até o terceiro grau, ou ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Da ocorrência de tais atos, os mesmos serão nulos de pleno direito, respondendo os eventuais praticantes na forma prevista em Lei.

Poderão se associar a PÉ DE MOLEQUE, pessoas físicas que desejem contribuir para consecução do seu objetivo, mediante o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e do pagamento de contribuição determinada em assembleia geral, sendo o número de sócios ilimitado.

No caso da dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

A missão da PÉ DE MOLEQUE é oferecer um trabalho inovador e capaz de desenvolver a potencialidade dos beneficiários, para o exercício da cidadania e o respeito mútuo em clima de cooperação, contribuindo para a formação integral do individuo.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de reconhecimento da utilidade pública municipal da **PÉ DE MOLEQUE – Associação Cultural, Educacional e Profissionalizante**.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 683/13

Considerando que tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4330-A/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel, propondo a plena generalização da terceirização de mão-de-obra, tanto no âmbito público como no privado, podendo atingir quaisquer segmentos econômicos ou profissionais e em quaisquer atividades ou funções;

considerando que a terceirização já é legalmente praticada em hipóteses específicas, como trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e serviços especializados ligados a atividade-meio da empresa ou entidade tomadora;

considerando que a diretriz contida nesse Projeto de Lei nº 4330-A/2004 esvazia flagrantemente o conceito constitucional e legal de categoria profissional, permitindo transformar em "prestadores de serviço" integrantes de diversas categorias de trabalhadores, hoje, existentes, como "bancários", "comerciários", metalúrgicos", "marítimos", entre outras;

considerando que os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são manifestamente mais reduzidos que os dos empregados efetivos, principalmente pelos níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos, e que a generalização da terceirização resultará, inevitavelmente, em profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas;

considerando, com efeito, que estudo recente do Dieese e da CUT revela que o terceirizado fica 2,6 anos a menos no emprego, tem uma jornada de três horas semanais a mais e ganha, em média, 27% menos que o assalariado contratado diretamente pela empresa;

considerando que o rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões de trabalhadores, além de comprometer o bem estar individual e social de trabalhadores e suas famílias, afetará fortemente, de maneira negativa, o mercado interno de trabalho e de consumo, comprometendo um dos principais elementos de destaque no desenvolvimento do País, já que o decréscimo significativo da renda do trabalho comprometerá a pujança crescente do mercado interno no Brasil;

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 9

considerando que essa grave e generalizada redução da renda do trabalhador brasileiro irá provocar, também, obviamente, severo problema fiscal para o Estado, ao diminuir, de modo substantivo, a arrecadação previdenciária e tributária no Brasil;

considerando que a generalização da terceirização trabalhista, estimulada pelo PL 4330-A/2004, provocará sobrecarga adicional e significativa ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), já fortemente sobrecarregados, uma vez que os trabalhadores terceirizados são vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais/profissionais, em proporção muito superior aos empregados efetivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais, como expressão do pensamento político do povo de Salvador, a inequívoca necessidade de rejeitar o Projeto de Lei 4330-A/2004, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo em vista todas as inconveniências aqui elencadas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 684/13

Considerando que as questões ligadas à mobilidade urbana se tornaram um desafio a ser enfrentado pelo poder público, principalmente nos grandes municípios como Salvador, onde o crescimento populacional é gradativo, assim como é também à frota de veículos que circulam nas vias e estradas que compõem seu circuito viário;

considerando a precariedade do transporte público, que não atende as necessidades da população, bem como as ofertas do mercado automobilístico e as facilidades na aquisição de novos veículos, que contribuem para o trânsito caótico das grandes metrópoles;

considerando que os fatores acima descritos, em conjunto com a falta de estrutura nas estradas e avenidas, só tornam ainda mais difíceis a mobilidade urbana;

considerando que o local a que se refere esse Projeto de Indicação é uma das mais importantes ligações da cidade de Salvador, e de suma importância para a fluidez do trânsito, do acesso aos diversos bairros populosos que o cercam, como é o caso de Cajazeiras, o maior complexo habitacional das Américas, e que, além disso, faz ligação com o porto e a Base Naval de Aratu, Hospital do Subúrbio, e todos os bairros do Subúrbio Ferroviário;

considerando a existência de uma via marginal, inativa, localizada na lateral da BR-324, próximo ao Trevo de Águas Claras, na altura do KM 614, que, pavimentado e utilizado como via de ligação direta entre a BR 324 e a Rua Celika Nogueira, irá evitar e resolver os problemas com a mobilidade, tanto para quem vai sentido ao interior do bairro de Águas Claras, bem como no sentido BA528 - Estrada do DERBA;

considerado que estudos podem ser feitos para implantação de viaduto que possa ecoar o fluxo, sem que haja a necessidade de utilização do retono.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao ministro dos Transportes, a realização de intervenções viárias no Trevo de Águas Claras, altura do KM 614, ligação da BR-324 com o Subúrbio de Salvador, bairros de Águas Claras, Cajazeiras, Castelo Branco, Aeroporto e demais localidades.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 20/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em manter os alunos em suas dependências, durante todo o turno em que sejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As escolas públicas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a manter em suas dependências, no caso de falta de professores, os alunos, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, matriculados no respectivo turno.

Art. 2º. No caso de ausência dos professores, referida no art. 1º desta Lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a grade curricular de cada série escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LÉO PRATES

JUSTIFICATIVA

É comum, na rede pública municipal de ensino, quando da falta de algum professor e a respectiva vacância de tempo de aula, a dispensa e o retorno dos alunos para casa. Não raro, tal fato ocorre sem o prévio conhecimento dos pais, que, no trabalho ou envolvidos em outras atividades, passam o dia certos de que os estabelecimentos de ensino estão cumprindo o seu papel, qual seja, o da formação acadêmica de seus filhos, além da garantia da integridade física dos mesmos.

Não bastasse o prejuízo ao aprendizado em si, há outro malefício causado por tal fato: o efetivo retorno resulta, muitas vezes, na impossibilidade de o aluno receber a merenda escolar. Todos sabemos que as famílias de menor renda complementam, em muitos casos, a alimentação de suas crianças e adolescentes com o que é ofertado nas escolas.

Merece especial atenção o fato de que, nas ruas, as crianças estão vulneráveis à ação da marginalidade, além do risco de acidentes de toda sorte, justamente pela falta de supervisão adequada.

Assim sendo, é de fundamental importância ressaltar que a permanência do aluno na escola, seja em atividade acadêmica regular, seja em atividade recreativa, ou mesmo na biblioteca da própria escola, enriquece seu saber e aprimora seu caráter, desenvolvendo a sociabilidade, tornando-o um cidadão melhor.

Considerando-se que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece ser dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, à criança a efetivação, dentre outros, do direito à dignidade, à educação, à alimentação, à integridade física, é que se apresenta o presente projeto, fazendo-se imprescindível que o Parlamento soteropolitano envolva-se em defesa desta iniciativa.

Com estes argumentos, solicito o empenho de meus Nobres Pares para que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 336/13

Inclui no calendário oficial da cidade o Dia Mundial Sem Carro.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na consolidação municipal referente a eventos e datas da cidade de Salvador, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador, a seguinte data comemorativa:

"Dia Mundial Sem Carro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de setembro, em cidades do mundo todo, são realizadas atividades em defesa do meio ambiente e da qualidade de vida nas cidades, no dia que passou a ser conhecido como Dia Mundial Sem Carro.

O Dia Mundial Sem Carro é um movimento que começou em algumas cidades da Europa nos últimos anos do século 20 e, desde então, vem se espalhando pelo mundo, ganhando, a cada edição, mais adesões nos cinco continentes. Trata-se de um **manifesto/reflexão** sobre os gigantescos problemas causados pelo uso intenso de automóveis como forma de deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos, e um convite ao uso de meios de transporte susten-

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 10

táveis – entre os quais se destaca a bicicleta.

O Dia Mundial Sem Carro propõe às pessoas que dirigem todos os dias, que repensem a dependência que criaram em relação ao carro ou moto. A ideia é que essas pessoas experimentem, pelo menos nesse dia, formas alternativas de mobilidade, descobrindo que é possível se locomover pela cidade sem usar o automóvel e que há vida além do parabrisa.

A data é adotada por vários países europeus. Na cidade de São Paulo, são realizadas atividades desde 2003.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Everaldo Augusto que institui no calendário oficial da cidade o dia mundial sem carro e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por tratar-se de importante estratégia em busca de soluções para a mobilidade urbana, trânsito e qualidade de vida em nossa cidade.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador.

Art. 2º A Frente Parlamentar, de caráter suprapartidário, será composta sempre que possível, por, no mínimo, um(a) representante de cada partido político com representação na Câmara Municipal de Salvador, e por todos(as) os(as) demais vereadores(as) que a ela aderirem.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador:
I – Apoiar e desenvolver ações em defesa da população soteropolitana;
II – Fiscalizar e denunciar problemas na segurança pública municipal;
III – Apresentação de Proposições legislativas municipais de interesse à defesa da população de Salvador;
IV - Participar e promover discussões de interesse da segurança pública no município.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador serão publicadas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo Único – as pessoas interessadas em acompanhar às reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador terão livre acesso e direito a voz em suas reuniões.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador ora instituída reger se á por estatuto próprio, elaborado, aprovado por seus membros e será presidida, em sua fase de implantação, pelo propositor desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:35 Página 11

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

Mapa da Violência 2013: Brasil mantém taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes.

Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, Pará e Bahia são os estados com os piores índices de violência

BRASÍLIA - O Mapa da Violência 2013 - Mortes Matadas por Armas de Fogo, divulgado nesta quarta-feira, informa que 36.792 pessoas foram assassinadas a tiros em 2010. O número é superior aos 36.624 assassinatos anotados em 2009 e mantém o país com uma taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes, a oitava pior marca entre 100 nações com estatísticas consideradas relativamente confiáveis sobre o assunto.
Entre os estados que apresentaram as mais altas taxas de homicídios estão Alagoas com 55,3, Espírito Santo com 39,4, Pará com 34,6, ***Bahia com 34,4*** *e Paraíba com 32,8. Pará, Alagoas, Bahia e a Paraíba estão entre os cinco estados também que mais sofreram com o aumento da violência na década. No Pará, o número de assassinatos aumentou 307,2%, Alagoas 215%,* ***Bahia 195%*** *e Paraíba 184,2%. Neste grupo está ainda o Maranhão com a disparada da matança em 282,2% entre o ano 2000 e 2010. Dados Globo.com*

Dados do Centro de Estatística Policial (CEDEP) da Secretaria de Segurança Pública (SSP) demonstram que em Salvador:

2010 - 1642 homicídios; 2011 - 1528 homicídios; 2012 - 1576 homicídios.

Portanto, Não podemos mais ficar de braços cruzados assistindo esse verdadeiro extermínio populacional, de nosso povo sofrido, em Salvador. Por isso tudo, proponho a criação da ***Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública em Salvador.***

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Soldado Prisco, institui a Frente Parlamentar em defesa da Segurança Pública em Salvador, tem por objetivo apoiar e desenvolver ações em defesa da população, fiscalizar e denunciar problemas na segurança pública municipal, apresentar proposições legislativas municipais de interesse à defesa da população e participar e promover discussões de interesse da segurança pública.

Importante analisar a legalidade da Proposta no que tange à competência para tratar da matéria. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Pela leitura dos incisos do mencionado artigo, verificamos que a polícia judiciária se restringe à competência federal e estadual, não havendo previsão para polícia judiciária municipal.

No entanto, embora os municípios se limitem no âmbito da segurança pública apenas à vigília de seu patrimônio, nada os impede que os serviços se estendam a outros setores em que fazem necessários a proteção dos munícipes contra a propagação da violência e da criminalidade. É o que se pode aferir do caput do artigo 144, determinando que a segurança é "responsabilidade de todos", o que inclui o Município.

Tanto o é que este tema é tratado nos artigos 123 e 124 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU:

Art. 123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º. O Município tem como papel atuar, em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

§ 2º. A prevenção situacional envolve medidas direcionadas à modificação do ambiente urbano, com objetivo de reduzir fatores de risco à segurança do cidadão.

§ 3. A prevenção social envolve medidas direcionadas à intervenção nas condições sociais, culturais, econômicas e educacionais que possam estar relacionadas ao aumento de fenômenos ligados à sensação de insegurança e à criminalidade.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do cidadão, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Resolução nº 21/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre e atuante Edil, Soldado Prisco, que propõe a criação de Frente Parlamentar de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

A propositura estabelece que competirá à Frente Parlamentar da Segurança Pública, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – Apoiar e desenvolver ações em defesa da população soteropolitana;
II – Fiscalizar e denunciar problemas na segurança pública municipal;
III – Apresentação de Proposições legislativas municipais de interesse a defesa da população de Salvador;
IV – Participar e promover discussões de interesse da segurança pública no município;

A Frente Parlamentar da Segurança Pública do Município de Salvador será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem, preocupados e envolvidos com a questão. O Projeto prevê também a participação popular, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 4º, o que é de suma importância no que diz respeito às atribuições desta comissão permanente de defesa dos interesses do cidadão.

A Frente publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade, na forma prevista no caput do artigo 4º.

Assim, a Frente Parlamentar de Segurança Pública tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito do Município de Salvador e sua área metropolitana, sem prejuízo a competência estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os soteropolitanos, nos limites do interesse local.

O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos poderão refletir no aprimoramento das políticas públicas municipais, motivo pelo qual proponho que esta comissão dos direitos do Cidadão se posicione favoravelmente à sua aprovação.

A criação da Frente Parlamentar da Segurança Pública poderá levar a discussão do direito a paz e vida para bairros, para ouvir o que pensa a população, além de possibilitar trazer especialistas e militantes para enriquecer o debate, possibilitando o desenvolvimento de um pensamento crítico e menos simplista em relação ao significado de segurança pública, a formação de multiplicadores que possam contribuir com a qualidade de informação do cidadão sobre este tema tão complexo e que tem nuances tão entremeadas de variáveis.

Como esta Comissão tem o objetivo a Defesa dos Direitos do Cidadão, não poderia deixar de manifestar favoravelmente à criação desta Frente Parlamentar de Segurança Pública que busca discutir o maior bem de todo cidadão que é o direito a paz e a vida que depende necessariamente da qualidade dos serviços de segurança.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Resolução, ora sob exame, não apresentar qualquer vício de natureza que contrarie os interesses do cidadão, pelo contrário, aumentar a sua rede de representação e jurídica de proteção dos seus interesses, encontrado-se em consonância com a boa técnica legislativa, somos pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2013.

PEDRINHO PEPÊ – RELATOR

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:36 Página 12

ANTONIO CAROLINO
MARCELL MORAES
MARCOS PRISCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/13

Considerando que a política Municipal carece de um dispositivo e de uma ordem legal capazes de dar efetividade às legislações existentes referentes à proteção dos animais;

considerando que o Poder Público Municipal, apesar de dispor de um complexo aparato legal, e de um corpo técnico habilitado, capacitado e investido na necessária autoridade pública para fiscalizar e atuar contra atos irresponsáveis, negligentes ou cruéis, não dispõe de meios de coerção adequados para viabilizar uma política pública que inibe tais praticas que levam dor e morte a tantos animais e sobrecarregam o Poder Público;

considerando que o Município tenha criado medidas para proteção aos animais atentando para a boa conduta ética da proteção animal no Município, vem promovendo ações regulamentadoras com o intuito de fomentar a proteção e defesa dos animais, implementando projetos, entretanto não possui iniciativas públicas para que se cumpra com efetividade os atos criminosos contra os animais;

considerando que diante desta carência e lacuna de ordem legal, torna-se imprescindível na esfera da municipalidade a criação de uma política de proteção e defesa dos animais, observando e cumprindo os ditames da política municipal de meio ambiente, criando um contingente da Guarda Municipal de Salvador, a fim de fiscalizar e garantir a efetividade das políticas públicas municipal para proteção aos animais;

considerando que nos precisos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal — CF, o Município está amplamente respaldado, pela competência legislativa, para editar dispositivos legais capazes de complementar e mesmo suplementar a legislação federal e estadual referente ao tema;

considerando que o interesse local é requisito básico ao exercício da competência legislativa suplementar municipal, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 30 da CF, está plenamente respaldado pela ausência no Município de uma política de proteção aos animais e ainda pela ausência manifesta de um dispositivo legal capaz reprimir as condutas que podem ser classificadas como maus-tratos e crueldade aos animais, condutas estas que podem ser reprimidas com a implementação de um efetivo da Guarda Municipal Especializado na proteção ao animal;

considerando que está indicação não possui o condão de conceituar condutas e observa sobremaneira a política Municipal de meio ambiente e suas atribuições, tomando a cautela de em nenhum momento promover o regramento de condutas e ações que estejam afetas àquele sistema;

considerando o crescimento da demanda de ações que envolvem interações entre os cidadãos e moradores Município, a prática de maus-tratos e os atos de crueldade aos animais não podem mais ficar sob a avaliação individual e cognitiva de um técnico, necessitando de uma implementação operacional, realizada pela Guarda Municipal de Salvador para auxiliar na solução dos casos de maus-tratos e outras infrações à legislação;

considerando que para uma postura preventiva dissuasória, propomos a criação de uma Inspetoria de Proteção Animal para dar um "braço forte operacional" com poder de postura policial a fim de combater a posse irresponsável de animais e todo tipo de maus tratos contra os animais, atitudes essas que por força da Lei Federal nº 9.605/98 são consideradas criminosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção das medidas necessárias para a Destinação da Guarda Municipal Metropolitana para a Inspetoria de Proteção Animal.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 55, de 2013, de autoria do ilustre Marcell Moraes, que indica ao Excelentíssimo Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto a adoção das medidas necessárias para a Destinação da Guarda Municipal Metropolitana para inspetoria de Proteção Animal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide desta capital a adoção das medidas necessárias para a Destinação da Guarda Municipal Metropolitana para Inspetoria de Proteção Animal, considerando que para um postura preventiva dissuasória, a criação de um Inspetoria de Proteção animal dará um "braço forte operacional" com poder de postura policial a fim de combater a posse irresponsável de animais e todo o tipo de maus tratos contra os animais, seguindo premissas concernentes à proteção ambiental, dispostas no art. 225 da Constituição Federal.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, contrata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade de Projeto de Indicação nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 55 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/13

Considerando que as crianças portadoras de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – apresentam grande dificuldade de atenção e aprendizagem;

considerando os riscos decorrentes da ausência de um diagnóstico precoce e tratamento adequado;

considerando a importância de socializar e garantir o pleno desenvolvimento educacional das crianças portadoras do TDAH;

considerando a necessidade de dar efetividade ao Princípio Constitucional da Igualdade, assim como ao Direito à Inclusão Social, também tutelado pela Carta Magna;

considerando que o Poder Público é omisso quanto à questão e não possui programa direcionado ao atendimento e instrução dessas crianças;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que crie o Programa de Atenção Especial e Acompanhamento Pedagógico dos Portadores de TDAH (DDA), no âmbito da rede de ensino público.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Distúrbio de Déficit de Atenção (DDA), mais recentemente denominado de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal. Quando pessoas que têm DDA tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui, ao invés de aumentar, dando origem a diversos problemas, especialmente àqueles relacionados à aprendizagem.

O TDAH é considerado um distúrbio infantil que, em regra, prejudica o rendimento no âmbito escolar. Em função disso, é muito importante que os portadores desse transtorno estejam monitorados e acompanhados por profissionais capacitados para conduzir esse processo.

Infelizmente nosso sistema educacional é demasiadamente restritivo e desenvolvido para alunos que não apresentam nenhum déficit de aprendizagem, não estando preparado para receber uma criança com essa especificidade.

Ao contrário, os alunos que possuem distúrbios e estão inseridos no meio de alunos que não

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:36 Página 13

apresentam nenhuma singularidade, muitas vezes são tratados de uma forma preconceituosa e com muito despreparo por parte dos professores e coordenadores.

Em regra, as políticas públicas educacionais no Brasil ignoram crianças com transtornos do déficit de atenção e com transtornos de aprendizagem. Entretanto, esse grupo de crianças corresponde de 4 a 6% da população escolar.

Pesquisa científica no mundo inteiro, inclusive no Brasil, demonstra que quanto mais cedo estes transtornos forem identificados, melhor será o processo educacional, já que será dada aos professores oportunidade de usar recursos pedagógicos adequados para garantir às crianças o acesso às informações e ao conteúdo escolar.

Mesmo após a Declaração de Salamanca, em 1994, houve pouco avanço nas Políticas Educacionais na perspectiva da educação inclusiva, sendo necessário avançar no sentido de estabelecer diretrizes e critérios para o acompanhamento de crianças com esse tipo de necessidade especial.

A política atual, na verdade, destaca o apoio aos escolares com deficiências física, auditiva, visual, intelectual, transtorno global do desenvolvimento (distúrbio do espectro do autismo) e altas habilidades. No entanto, o grupo de crianças com TDAH não está contemplado nesta resolução que especifica o público alvo do Atendimento Educacional Especializado.

É flagrante a necessidade do poder público garantir o diagnóstico e o apoio educacional das crianças e jovens com o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Impõe-se, pois, preencher esta lacuna, já que a ausência de reconhecimento do TDAH nas políticas educacionais dificulta que uma família consiga apoio na escola, e que tenha acesso aos recursos didáticos adequados para melhorar a vida escolar de seu filho.

Deste modo, os alunos com TDAH necessitam ter na escola um acompanhamento especial, através de uma ação didático-pedagógica direcionada para estes alunos, visando estimular sua autoestima, levando em conta a sua falta de concentração, criando atividades diversificadas para que não haja um comprometimento durante sua aprendizagem.

Impõe-se assegurar a essas crianças especiais acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem e, simultaneamente, que os sistemas de ensino garantam aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica.

Professores da educação básica deverão ter amplo acesso à informação, tanto para que possam identificar precocemente os sinais indicativos da presença o TDAH, bem como para que possam desenvolver estratégias para o apoio educacional escolar desses educandos.

É importante lembrar que um diagnóstico tardio pode implicar em perdas irreversíveis de oportunidade para a vida dos portadores de TDAH, fazendo-se, pois, necessário que este diagnóstico seja precoce, a fim de garantir, desde cedo, um acompanhamento especial para essas crianças.

Para tornar isso possível, é muito importante que todo o corpo docente esteja preparado para trabalhar com uma criança que apresente qualquer distúrbio ou transtorno. Mas para isso, o professor precisa ter experiência e instrução, que lhe permitirão conduzir, com ajuda dos demais personagens do processo, o ensino dessas crianças tão especiais.

Ao fazer as intervenções com antecedência, o Poder Público estará contribuindo para minimizar o impacto negativo que o TDAH traz à vida da criança.

Nesse sentido, é importante que as escolas estimulem os profissionais a fazerem cursos de capacitação de como trabalhar com uma criança que apresente qualquer tipo de especificidade.

Uma escola preparada, treinada e orientada, está pronta para receber todo o tipo de aluno, adotando estratégias de ação pedagógica e dando efetividade ao direito à inclusão escolar/social.

As escolas devam assegurar aos alunos com TDAH acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, e os sistemas de ensino devem garantir aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica.

Os professores devem conhecer técnicas e estratégias que auxiliem os alunos com TDHA a terem melhor desempenho, sendo que em alguns casos é preciso ensinar ao aluno técnicas específicas para minimizar as suas dificuldades.

Definitivamente, há um débito para com essas crianças e suas famílias, e o Poder público não pode ficar alheio a isso. A educação inclusiva não é questão de escolha, mas de justiça!!!

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Projeto de Lei com propósito semelhante, que tomou o nº 19/2011, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no art. 138 da Resolução nº 910/91 pelo qual: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação".

Face ao exposto, opino pela colocação deste projeto em ordem cronológica com aquele, S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2013.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/13

Localizada no bairro da Pituba, entre as Ruas Piauí e Maranhão, a Lagoa dos Patos é um local para quem busca tranquilidade, relaxar, encontrar amigos, passar o tempo. Equipada com pista para *cooper*, além de acessórios para malhação e um cenário de muito verde, com árvores grandes e grande biodiversidade, contando com a presença de gansos, patos, jacaré, tartarugas.

A Constituição Federal de 1988 normatiza:

Art. 225. (...)
Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade deste direito, ***incumbe ao Poder Público****:*
VII – ***proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade****.(grifos nossos)*

Considerando a sazonalidade do clima soteropolitano, desde dezembro de 2013, a Lagoa dos Patos enfrenta dificuldades para manutenção de seu nível de água, o qual está muito baixo, expondo raízes das árvores, fundações dos muros de contenção e o fundo da lagoa; além disso a proliferação de algas coloca em risco a vida de peixes e fauna do local. Com isso existe o risco iminente de extinção de todo ecossistema e biodiversidade do local. Dessa forma, torna-se URGENTE a necessidade de um PROGRAMA de REVITALIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS que promova um estudo de viabilidade técnica de modo a evitar a extinção do que os moradores locais denominam como "oásis em plena Pituba", além de solucionar o processo de afloração de algas. Em anexo seguem fotos, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário da Cidade Sustentável, que seja criado um PROGRAMA de REVITALIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS DA LAGOA DOS PATOS, localizada no bairro da Pituba.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 87, de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Ana Rita Tavares, que indica ao Secretário da Cidade Sustentável, que seja criado um Programa de Revitalização do Ecossistema e conservação das Áreas Comuns da Lagoa dos patos, localizada no bairro da Pituba.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Cidade Sustentável, a criação de um Programa de Revitalização do Ecossistema e Conservação das Áreas Comuns da Lagoa dos patos, localizada no bairro da Pituba, em atendimento às premissas concernentes à proteção ambiental, dispostas no art. 225 da Constituição Federal, considerando que a referida localidade vem enfrentando dificuldades para manutenção de seu nível de água.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, contrata-se a partir da

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:36 Página 14

leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade de Projeto de Indicação nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 87 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCOCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/13

Considerando que o papel da juventude é cada vez mais reconhecido como de fundamental importância no processo de desenvolvimento de qualquer país do mundo, sendo prova disso que a ONU elegeu 2010 como o Ano Internacional da Juventude, com o objetivo de encorajar o diálogo e a compreensão entre gerações e estimular os jovens a promoverem o progresso, com ênfase nas Metas do Desenvolvimento do Milênio;

considerando que a escolha da ONU ratificou o esforço que o Brasil vem realizando para consolidar uma política de juventude que seja capaz de assegurar plenamente os direitos dos jovens, criando oportunidades para que eles exerçam, na prática, o papel de protagonistas nos projetos prioritários do País;

considerando que é importante ressaltar que, até pouco tempo atrás, as políticas juvenis, no Brasil, consideravam a juventude apenas como uma fase de transição da adolescência para a vida adulta, e, em função do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, essas políticas estavam restritas aos brasileiros com até 18 anos;

considerando que, a partir dessa faixa etária, eles passavam a integrar o grupo de adultos, com acesso às políticas universais, sem qualquer reconhecimento às suas particularidades, tendo sido o primeiro grande desafio do governo federal justamente mudar esse paradigma e mostrar que a juventude é um segmento social estratégico, com direito a políticas específicas e capazes de atender às suas necessidades;

considerando que, com esse objetivo, a Política Nacional de Juventude (PNJ) foi instituída em 2005, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Juventude, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, e, nesse momento em que o Brasil passa por um virtuoso crescimento econômico e registra a maior população jovem da sua história, com 53 milhões de pessoas, um dos principais desafios da PNJ é criar mecanismos que garantam a participação efetiva da juventude no processo de desenvolvimento do País;

considerando que a juventude obteve uma importante conquista no governo da Presidenta Dilma, com a inclusão, pela primeira vez, no Plano Plurianual, de um programa voltado exclusivamente aos jovens, o Programa Autonomia e Emancipação da Juventude (PPA 2012 a 2015), que visa a articular e promover mecanismos que assegurem a inserção social dos jovens, garantindo-lhes uma formação adequada e criando condições para que construam e executem seus projetos pessoais e profissionais;

considerando a recente aprovação do Estatuto da Juventude no Congresso Nacional, cujo projeto estabelece, para jovens entre 15 e 29 anos, dentre outros direitos, meia-entrada em eventos culturais e esportivos para jovens de baixa renda, dois assentos gratuitos no transporte intermunicipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Secretaria Municipal de Juventude, para atender, fiscalizar, implementar e garantir os direitos conquistados pela juventude e consubstanciados no Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIS CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador Suíca, ao Governador da Bahia, visando a criação da Secretaria Municipal da Juventude.

Conforme manifestação de fl. 04, fora detectada a existência do projeto de indicação n. 281/2013.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de desenvolvimento de uma inovação desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do Chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por proporcionar a articulação de políticas públicas em benefício da juventude baiana.

Ressalte-se que a existência de outra indicação com o mesmo objeto apenas reforça a necessidade e atualidade da presente proposição, uma vez que o pleito anteriormente formulado ainda não fora atendido. Ademais, uma se destina ao Prefeito de Salvador e a outra ao Governador do Estado, tratado-se portanto de distintos âmbitos de competência.

De toda sorte, cabe ressaltar que há um erro material na proposição ora analisada, uma vez que nela consta "secretaria municipal da juventude", quando deveria constar "secretaria estadual" por tratar-se de indicação destinada ao Governador da Bahia.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de

DOLM 13.09.13:Camara_Template 12/9/2013 18:36 Página 15

Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JUNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 439/13

Considerando que a Campanha "Chega de Bullying, Não Fique Calado", iniciada em 2011, através de uma parceria entre a *Cartoon Network, Facebook, Plan International* e a Visão Mundial com o objetivo de proporcionar aos professores, estudantes, pais e funcionários das instituições de ensino, maneiras práticas para lidar com o problema que afeta milhões de jovens em todo o mundo, observando que a prática do *bullying* se tornou comum entre os adolescentes;

considerando que o *bullying* é um termo de origem inglesa que significa ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. É um problema que começa a ser discutido com mais intensidade, diante do aumento da violência praticada no ambiente escolar e por ser um fenômeno mundial;

considerando que o governo paulista, através da Secretaria da Educação lançou o *kit antibullying* para escolas. O material, feito em parceria com a rede de desenhos animados *Cartoon Network e* com ONGs como a Visão Mundial, que foi concebida e dirigida a estudantes, pais, professores e diretores;

considerando que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a *Cartoon Network* disponibilizam aos alunos da rede estadual, kits sobre o *bullying* que serão usados em escolas da América Latina. O *kit*, composto de sete publicações, está disponível no site chegadebullying.com.br e pode ser lido no Portal da Secretaria da Educação, em formato de livro virtual;

considerando que exercícios e jogos foram desenvolvidos para cada faixa etária para tornar o material divertido e de fácil uso para crianças e adolescentes. O conteúdo foi elaborado com o auxílio de especialistas no assunto, como a autora e educadora brasileira Cleo Fante. São ferramentas inovadoras desenvolvidas pela *Cartoon Network* com o apoio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria de Educação da Cidade do México, da Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, Ciência e Cultura (OEI) e das ONGs *Plan International* e Visão Mundial;

Segundo Anthony Doyle, vice-presidente da Turner International no Brasil – empresa vinculada ao *Cartoon Network* – entre 50% e 70% das crianças e adolescentes da América Latina já foram vítimas de *bullying*. "Estamos contentes que esses *kits* serão adotados e distribuídos aos alunos de São Paulo", diz Doyle.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adesão da Secretaria Estadual de Educação à Campanha "Chega de Bullying: Não Fique Calado", instituída mundialmente pelo *Facebook*, em conjunto com a *Cartoon Network, Plan International* e Visão Mundial.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Indicação nº 439, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Suica, que indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que veiculem, no início do intervalo de eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Em conformidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada e esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que obrigue as administrações do Estádio Arena Itaipava Fonte Nova e Estádio Roberto Santos, que vinculem, no início e intervalo de eventos, nos telões ou placares eletrônicos, fotos e informações de crianças e adolescente desaparecidos considerando que o desaparecimento de crianças e adolescentes é uma temática recorrente na mídia e alvo constante de ações municipais e governamentais para inibir a nesta prática do sequestro desses jovens e que a medida consiste em solução simples e com eficácia para divulgação do desaparecimento de crianças e adolescentes, através de todos os meios disponíveis, incluindo todas as mídias e recursos gráficos, em todos os ambientes de grande circulação.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, sem sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do projeto de Indicação nº 439 de 2013.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCOCELOS
KIKI BISPO
LÉO PRATES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S):

PROCESSO Nº : 330/2013
INTERESSADO (A) : Gilberto Costa

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 20/2013	Menor Preço	Fornecimento de suprimentos de informática (toner).	25/09/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL/CMS, localizado no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, nesta Capital.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº. 07/2013.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o Edital completo através de solicitação via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edifício Rio Lima nº. 19 - 2º andar, Rua Rui Barbosa, durante o horário de expediente, a partir do dia 13/09/2013, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 12 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº : 18/2013.
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 1758/2013.
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS.
CONTRATADA : TREINE TREINAMENTO E NEGÓCIOS LTDA.
OBJETO : Inscrição de 02 (duas) servidoras desta CMS no CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ANALISTAS DE TREINAMENTO.
VALOR : R$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).
HOMOLOGAÇÃO : 11/09/2013.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.039.2313 – 3.3.90.39.000.
BASE LEGAL : Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA (2013/2016)


Paulo Câmara
PSDB
Presidente

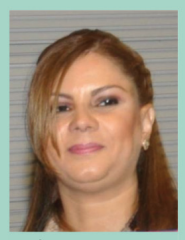

Carlos Muniz
PTN
1° vice-presidente


Isnard Araujo
PR
2° vice-presidente


Fabíola Mansur
PSB
3° vice-presidente


Arnando Lessa
PT
1° secretário


Orlando Palhinha
PP
2° secretário


Catia Rodrigues
PMN
3° secretária


Geraldo Jr.
PTN
Corregedor-geral


Aladilce de Souza
PC do B
Ouvidora-geral


Everaldo Augusto
PC do B
Ouvidor substituto


Alan Castro
PTN


Alberto Braga
PSC


Alemão
PRP


Alfredo Mangueira
PMDB


Ana Rita Tavares
PV


Carballal
PT


Claudio Tinoco
DEM


David Rios
PSD


Duda Sanches
PSD


Edvaldo Brito
PTB


Euvaldo Jorge
PP


Gilmar Santiago
PT


Heber Santana
PSC


Hilton Coelho
PSOL


J. Carlos Filho
PT


Joceval Rodrigues
PPS


José Trindade
PSL


Kiki Bispo
PTN


Leandro Guerrilha
PSL


Leo Prates
DEM


Luiz Carlos
PRB


Marcell Moraes
PV


Moisés Rocha
PT


Odiosvaldo Vigas
PDT


Pedrinho Pepê
PMDB


Silvio Humberto
PSB


Soldado Prisco
PSDB


Suica
PT


Tia Eron
PRB


Tiago Correia
PTN

Toinho Carolino
PTN

Vado
DEM

Waldir Pires
PT